

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

*Contrato Administrativo de fornecimento e instalação de bens que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM** e a empresa **DIONY GOMES PORTO LTDA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Por este instrumento particular, de um lado, a autarquia **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.513/0001-35, com sede na Rua Presidente John Kennedy, nº 40, Bairro Centro, Três Marias/MG, CEP: 39205-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA SILVA FERRAZ MENEZES**, portadora do CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-16, e de outro lado, a empresa **DIONY GOMES PORTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.360.226/0001-29, com nome de fantasia “**QUANTO ENGENHARIA**”, NIRE nº 5360044736-1, com sede à AE AE: 02 Lotes C/D, S/N, Bloco B Apartamento 112, Parte B, Guara II, Brasília/DF, CEP: 71.070-625, endereço eletrônico: [dionyporto@gmail.com](mailto:dionyporto@gmail.com), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Sócio Proprietário e Administrador, o Sr. **DIONY GOMES PORTO**, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 2\*\*.\*\*\*.\*\*\*-91 e portador da carteira de identidade nº 1.\*\*\*.\*\*0 SSP/GO, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2026 e do Processo Administrativo nº 010/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de persianas sob medida**, incluindo a confecção, fornecimento de materiais, transporte, montagem e instalação completa, bem como a conferência prévia das medidas no local, fornecimento de todos os trilhos, suportes, mecanismos de acionamento e demais acessórios necessários, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Instituto de Previdência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Os bens e serviços correspondentes ao lote único adjudicado encontram-se detalhados conforme a Proposta Vencedora a seguir discriminada:

Item	Descrição do Bem (Especificação Técnica)	Qtd	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
1	Persiana tipo rolo blackout, confeccionada sob medida, na tonalidade cinza claro, sem bandô, com padrão estético e qualidade equivalentes ao tecido/modelo de referência "Rhodes – cor 1965", da linha Kazza, ou equivalente técnico de qualidade igual ou superior, incluindo todos os acessórios necessários e instalação completa. Dimensão 2,75 x 2,10A cm LOCAL: sala de reuniões. Marca: Blindlux; Modelo: Santi BK	1	1.310,75	1.310,75
2	Persiana tipo rolo blackout, confeccionada sob medida, na tonalidade cinza claro, sem bandô, com padrão estético e qualidade equivalentes ao tecido/modelo de referência "Rhodes – cor 1965", da linha Kazza, ou equivalente técnico de qualidade igual ou superior, incluindo todos os acessórios necessários e instalação completa. Dimensão 3,20 x 2,10A cm (divida em 2 partes) LOCAL: sala de reuniões: Marca: Blindlux; Modelo: Santi BK	1	1.458,12	1.458,12
3	Persiana tipo rolo blackout, confeccionada sob medida, na tonalidade cinza claro, sem bandô, com padrão estético e qualidade equivalentes ao tecido/modelo de referência	1	1.764,73	1.764,73

	“Rhodes – cor 1965”, da linha Kazza, ou equivalente técnico de qualidade igual ou superior, incluindo todos os acessórios necessários e instalação completa. Dimensão 3,85 x 2,10A cm (divida em 2 partes) LOCAL: sala de reuniões: Marca: Blindlux; Modelo: Santi BK			
4	Persiana tipo rolo tela solar, confeccionada sob medida, na tonalidade cinza claro, sem bandô, com padrão estético e qualidade equivalentes à referência “Tela Solar 01 – cor 433”, linha Kazza, ou equivalente técnico de qualidade igual ou superior, incluindo fornecimento integral dos componentes e instalação. Dimensão: 1,90x2,20 A LOCAL: salão: Marca: Blindlux; Modelo: Santi BK	1	653,19	653,19
5	Persiana tipo rolo tela solar, confeccionada sob medida, na tonalidade cinza claro, sem bandô, com padrão estético e qualidade equivalentes à referência “Tela Solar 01 – cor 433”, linha Kazza, ou equivalente técnico de qualidade igual ou superior, incluindo fornecimento integral dos componentes e instalação. Dimensão: 2,60 x 1,70 A – LOCAL: salas - RH, jurídico, contabilidade, superintendencia e benefícios: Marca: Blindlux; Modelo: Chagal TS	5	708,76	3.543,80
6	Persiana tipo rolo tela solar, confeccionada sob medida, na tonalidade cinza claro, sem bandô, com padrão estético e qualidade equivalentes à referência “Tela Solar 01 – cor 433”, linha Kazza, ou equivalente técnico de qualidade igual ou superior, incluindo fornecimento integral dos componentes e instalação. Dimensão: 1,70x1,50A (divida em 2 partes) – LOCAL: recepção janela e 2 consultorio: Marca/Fabr: Blindlux. Modelo: Chagal TS.	3	390,91	1.172,73
7	Persiana tipo rolo tela solar, confeccionada sob medida, na tonalidade cinza claro, sem bandô, com padrão estético e qualidade	1	986,65	986,65

	equivalentes à referência “Tela Solar 01 – cor 433”, linha Kazza, ou equivalente técnico de qualidade igual ou superior, incluindo fornecimento integral dos componentes e instalação. dimensão: 3,12X2,10A (divida em 2 partes) LOCAL: sala de anexo. Marca/Fabr: Blindlux. Modelo: Chagal TS.			
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 10.889,97</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo para o fornecimento integral e instalação definitiva de todas as persianas objeto deste contrato será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento / Autorização de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

2.2. Dentro do prazo estipulado no item 2.1 estão obrigatoriamente inclusas as etapas de realização da medição técnica presencial (in loco), a fabricação/confecção personalizada sob medida e a montagem/instalação nas dependências do Instituto.

2.3. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo de todo o objeto e a consequente quitação das obrigações financeiras, não cabendo prorrogação da vigência por se tratar de prestação de escopo/natureza não continuada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os bens serão fornecidos e os serviços de instalação executados de forma integral, no endereço da sede do CONTRATANTE situado na **Rua Presidente John Kennedy, nº 40, Centro, Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, em dia e horário previamente agendados com a Fiscalização do Contrato.**

3.2. Constitui obrigação impostergável da CONTRATADA realizar a conferência obrigatória e *in loco* de todas as medidas dos vãos e janelas antes do início do processo de fabricação/confecção das peças, responsabilizando-se civil e administrativamente por qualquer incompatibilidade, erro dimensional ou vício técnico na instalação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento ou erro de medição.

3.3. Todo o fornecimento e mão de obra necessários para a execução (incluindo buchas, parafusos, suportes, trilhos, mecanismos de rolo e acabamentos dentre outros) correrão às expensas exclusivas da CONTRATADA, que deverá manter equipe técnica qualificada, devidamente identificada, cumprindo as normas de segurança do trabalho.

3.4. O recebimento do objeto contratual dar-se-á em 02 (duas) fases distintas, em estrita conformidade com o Termo de Referência:

I - Recebimento Provisório: efetuado após conclusão da instalação, para verificação de conformidade das medidas, funcionamento, acabamento e integridade dos materiais;

II - Recebimento Definitivo: no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante ateste do fiscal do contrato, desde que verificada a conformidade integral do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DO PADRÃO GERAL**

4.1. As persianas deverão ser inteiramente novas, de primeiro uso, fabricadas com materiais de primeira linha e isentas de quaisquer defeitos estruturais ou de acabamento.

4.2. Deverão apresentar funcionamento suave, sem retenções ou travamentos, dotadas de mecanismos duráveis e adequados ao uso institucional contínuo, mantendo estrita uniformidade de tonalidade (cinza claro) e estabilidade dimensional, não sendo aceitos empenamentos, deformações ou desfiamentos.

4.3. Conforme as especificações por ambiente, os itens de blackout deverão assegurar o bloqueio eficiente da luminosidade na Sala de Reuniões, enquanto os itens de tela solar deverão conferir adequado controle de incidência solar e conforto térmico nos demais setores administrativos e de atendimento, conforme estabelecido no projeto de ambientação interna.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global fixo e irrevogável para a execução integral deste contrato é de **R\$ 10.889,97 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, correspondente ao lote único adjudicado na Proposta Vencedora.

5.2. No valor acima especificado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto contratado, tais como confecção, frete, transporte, carga e descarga, seguros, tributos federais, estaduais e municipais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, e quaisquer insumos ou ferramentas indispensáveis à entrega em perfeito estado operacional.

5.3. O pagamento será processado via ordem bancária ou transferência eletrônica diretamente para conta corrente de titularidade exclusiva da pessoa jurídica contratada, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados obrigatoriamente a partir da data de emissão do Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

5.4. Havendo incorreção na Nota Fiscal, ausência de certidões válidas ou pendência financeira decorrente de penalidades contratuais, o trâmite de liquidação da despesa será sobrestado imediatamente, reiniciando-se o prazo contratual de pagamento somente após a regularização formal por parte da CONTRATADA, sem direito a qualquer tipo de correção monetária ou encargos moratórios.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão integralmente por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do CONTRATANTE, sob as seguintes rubricas e classificações técnicas:

- Ficha: 785
- Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Administração do IPREM
- Programa de Trabalho: 04.122.0096.2070 - Previdência dos Servidores Públicos
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
- Fonte de Recursos: 1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

6.2. Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização formal da execução do objeto contratual por meio de fiscal especificamente designado, registrando em relatório próprio todas as ocorrências e não conformidades detectadas;

7.1.2. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências físicas do Instituto de Previdência nos horários agendados para medição e instalação;

7.1.3. Efetuar o pagamento devido em estrita observância ao prazo e condições previstos neste instrumento contratuais, após a formalização do recebimento definitivo.

### **7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as dimensões coletadas *in loco*, utilizando materiais novos de primeira linha e respeitando os padrões de qualidade e referências estéticas estabelecidos no Termo de Referência;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir integralmente, às suas expensas exclusivas e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, quaisquer peças ou componentes instalados que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desalinhamentos em relação às normas técnicas aplicáveis;

7.2.3. Responsabilizar-se de forma integral e exclusiva por quaisquer danos materiais, físicos ou avarias causadas diretamente à estrutura predial, acabamentos, vidraças ou mobiliário do IPREM por seus funcionários ou prepostos durante as etapas de transporte e instalação, promovendo a recomposição imediata ao estado original sem qualquer ônus para a Administração Pública;

7.2.4. Manter, ao longo de toda a execução do contrato, todas as condições originais de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas para a celebração da dispensa de licitação.

7.2.5. Realizar conferência obrigatória das medidas no local antes da fabricação;

7.2.6. Fornecer todos os trilhos, suportes, fixadores e acessórios necessários;

7.2.7. Executar a instalação completa;

7.2.8. Garantir alinhamento, nivelamento e acabamento adequado;

7.2.9. Responsabilizar-se por eventuais ajustes necessários à perfeita instalação.

7.2.10. responsabilizar-se por danos causados às estruturas existentes durante a instalação, promovendo os devidos reparos sem ônus para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL E ASSISTÊNCIA**

8.1. A CONTRATADA outorgará garantia técnica integral contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento dos componentes, descoloração precoce ou problemas decorrentes de montagem pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial fluirá obrigatoriamente a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE.

8.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e ratificado no Termo de Referência, não será exigida prestação de garantia contratual financeira de execução (caução) nem a manutenção de estrutura formal de assistência técnica continuada, haja vista a baixa complexidade intrínseca do objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste instrumento ou o descumprimento de prazos sujeitará a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa prévios, às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, graduadas da seguinte forma:

I - Advertência: aplicada por escrito em casos de pequenas faltas ou descumprimentos contratuais leves que não causem prejuízo direto ao andamento das atividades do Instituto;

II - Multa Administrativa, aplicada sobre o valor total atualizado do contrato, nos seguintes patamares:

a) Multa de 5% (cinco por cento): por dar causa à inexecução parcial do contrato que não gere grave dano administrativo;

b) Multa de 7,5% (sete e meio por cento): por inexecução parcial que cause grave prejuízo ao funcionamento das atividades ou ao atendimento público do IPREM;

c) Multa de 10% (dez por cento): pela inexecução total do objeto contratado, ensejando a rescisão motivada;

d) Multa de 12,5% (doze e meio por cento): por ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega integral do objeto contratado;

e) Multa de 15% (quinze por cento): por apresentar documentação falsa ou fraudar a execução contratual, praticando ato inidôneo.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses capituladas no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos e procedimentos legais.

9.2. O valor correspondente à multa aplicada administrativamente poderá ser deduzido diretamente dos créditos de pagamento remanescentes de titularidade da CONTRATADA, recolhido em guia própria ou executado judicialmente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos suplementares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento, fiscalização e gerenciamento técnico do presente contrato serão exercidos pelo(a) servidor(a) formalmente designado(a) pela CONTRATANTE, na condição de Fiscal do Contrato, a quem competirá monitorar os prazos, acompanhar o agendamento *in loco*, conferir as amostras visuais de qualidade, emitir os termos de recebimento provisório e definitivo e atestar as faturas regulamentares para fins de pagamento.

10.2. A atuação da fiscalização não exclui, atenua ou elide, em nenhuma hipótese, a responsabilidade civil, comercial ou técnica integral da CONTRATADA pela perfeita e completa execução do objeto avençado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

11.1. As partes obrigam-se a pautar o tratamento de dados pessoais porventura colhidos na execução deste instrumento em estrita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), implementando medidas

técnicas, físicas e administrativas suficientes para resguardar o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos dados de servidores, segurados e beneficiários do Instituto, vedada a transferência ou cessão a terceiros sem prévio consentimento por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por ato unilateral e motivado do CONTRATANTE nas hipóteses de inexecução das cláusulas, atraso injustificado ou reiteração de faltas, ou por acordo mútuo entre as partes, assegurando-se o contraditório, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

13.1. Este contrato vincula-se em caráter integral e irrestrito às especificações fixadas no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência originários, os quais passam a integrar esta peça jurídica independente de transcrição.

13.2. Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de Três Marias/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação ou execução do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Três Marias/MG, 20 de maio de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS – IPREM**  
MARIA DE FÁTIMA SILVA FERRAZ MENEZES  
Superintendente do IPREM  
(Contratante)

---

**DIONY GOMES PORTO LTDA**  
DIONY GOMES PORTO  
Sócio Proprietário e Administrador  
(Contratada)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E530-4330-AFEF-F10E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE FATIMA SILVA FERRAZ MENEZES (CPF 057.XXX.XXX-16) em 20/05/2026 15:23:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DIONY GOMES PORTO (CPF 260.XXX.XXX-91) em 20/05/2026 17:31:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E530-4330-AFEF-F10E>